

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3007-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 86/23**  
de 27 de Abril

Havendo a necessidade de se criarem as condições para a implementação do Projecto de Construção e Apetrechamento de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda;

Tendo em conta a urgência na construção dos referidos Edifícios Institucionais, e os termos de financiamento acordados com a entidade financiadora;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 344 308 961,75 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oito mil, novecentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada para a Construção e Apetrechamento de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda, no valor de USD 318 296 261,75 (trezentos e dezoito milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco cêntimos);
- b) Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação das Obras de Construção de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda, no valor de USD 15 896 650,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Fiscalização da empreitada de Construção de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda, no valor de USD 10 116 050,00 (dez milhões, cento e dezasseis mil e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

2. Ao Gabinete de Obras Especiais é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3007-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 87/23**  
de 27 de Abril

Havendo a necessidade de se criarem as condições para a implementação do Projecto de Recuperação e Construção das Infra-Estruturas Protocolares do Futungo de Belas;

Tendo em conta a urgência na recuperação das referidas infra-estruturas que se encontram em estado de deterioração e os termos de financiamento acordados com a entidade financiadora;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 141.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 60 122 552,46 (sessenta milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis cêntimos), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Recuperação e Construção das Infra-Estruturas Protocolares do Futungo de Belas, na Cidade de Luanda (Pacote 1), no valor de USD 55 561 866,96 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis cêntimos);

- b) Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação da Empreitada de Recuperação e Construção das Infra-Estruturas Protocolares do Futungo de Belas, na Cidade de Luanda, (Pacote 1), no valor de USD 2 532 600,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Fiscalização da Empreitada de Recuperação e Construção das Infra-Estruturas Protocolares do Futungo de Belas, na Cidade de Luanda, Pacote 1, no valor de USD 2 028 085,50 (dois milhões, vinte e oito mil e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3007-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 88/23**  
de 27 de Abril

Considerando que o Edifício Gika pertencente à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, localizado na Avenida Comandante Gika, Município de Luanda, tem mais de 40 anos sem registo de intervenções profundas, desabitado há mais de 10 anos e apresenta fortes indícios de degradação que podem comprometer os seus elementos estruturais e levar ao desabamento prematuro;

Havendo a necessidade de proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função do Critério Material, para a aquisição de serviços atinentes à reabilitação do Edifício Gika;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, com o artigo 26.º e a alí-

nea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 141.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a Aquisição de Serviços Atinentes à Reabilitação do Edifício Gika, no valor global de USD 12 648 000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente em Kz: 6378 614 064,00 (seis mil, trezentos e setenta e oito milhões, seiscentos e catorze mil e sessenta e quatro Kwanzas), para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de obras de reabilitação e ampliação do Edifício Gika, no valor estimado de USD 8 100 000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalente em Kz: 4 084 975 800,00 (quatro mil, oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil e oitocentos Kwanzas);
- b) Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Edifício Gika, no valor estimado de USD 648 000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente em Kz: 326 798 064,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e oito mil e sessenta e quatro Kwanzas);
- c) Apetrechamento do Edifício Gika, no valor estimado de USD 3 900 000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 1 966 840 200,00 (mil novecentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil e duzentos Kwanzas).

2. As despesas inerentes à execução dos Contratos são suportadas por recursos próprios da ANPG.

3. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito da celebração dos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3009-E-PR)